

Recurso interposto em 5 de maio de 2015 — Haswani/Conselho**(Processo T-231/15)**

(2015/C 213/65)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* George Haswani (Yabroud, Síria) (representante: G. Karouni, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/375 do Conselho, de 6 de março de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular a Decisão de Execução (PESC) 2015/383 do Conselho, de 6 de março de 2015, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- por conseguinte, ordenar a supressão do nome de George Haswani dos anexos juntos aos atos acima referidos;
- condenar o Conselho no pagamento de 700 000 euros a título de indemnização para reparação de todos os danos;
- condenar o Conselho a suportar as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo recorrente, cuja justificação reserva para o decurso do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca cinco fundamentos.

1. O primeiro fundamento é relativo à violação dos direitos de defesa, do direito a audiência prévia e do direito a um processo equitativo.
2. O segundo fundamento é relativo à violação do dever de fundamentação, na medida em que a fundamentação dos atos impugnados é insuficiente e imprecisa.
3. O terceiro fundamento é relativo a um erro manifesto de apreciação e a uma falta de provas, na medida em que não existe um fundamento real e sério para as medidas restritivas adotadas contra o recorrente.
4. O quarto fundamento é relativo à violação do princípio geral da proporcionalidade.
5. O quinto fundamento é relativo ao pedido de indemnização apresentado pelo recorrente.

Recurso interposto em 11 de maio de 2015 — Cofra/IHMI — Armand Thiery (1841)**(Processo T-233/15)**

(2015/C 213/66)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes***Recorrente:* Cofra Holding AG (Zug, Suíça) (representante: M. Aznar Alonso, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Armand Thierry SAS (Levallois Perret, França)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: a recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «1841» — Marca comunitária n.º 9 119 553

Tramitação no IHMI: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 26 de fevereiro de 2015 no processo R 805/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI e a outra parte no processo de recurso que correu no IHMI, caso seja interveniente no presente processo, nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 e da regra 40, n.º 6, do Regulamento n.º 2868/95;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de maio de 2015 — Espanha/Comissão

(Processo T-25/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/67)

Língua do processo: espanhol

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 61, de 1.3.2014.
